



TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **CONSELHEIRO** Carlos da Costa Pinto Neves Filho denominado **COMPROMITENTE** e a **UNIDADE JURISDICIONADA** Prefeitura do Município de Tabira, pessoa jurídica de direito público, por sua Representante Legal Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 370.416.144-68, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria, constante no Procedimento Interno de Fiscalização nº PI 2100643, foram apontadas as seguintes irregularidades em escolas da Rede Municipal de Ensino de Tabira: 1) ausência de medidas de proteção contra o contágio pela COVID-19; 2) deficiências no fornecimento de energia e iluminação; 3) sanitários em más condições de uso; 4) falta de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência; 5) deficiência nas instalações físicas (estrutura e infraestrutura).

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

RESOLVEM celebrar **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG**, consoante Resolução TC nº 02/2015, no qual têm entre si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma a solucionar os problemas apontados no Relatório Preliminar de Auditoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Providenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.



Ausência de medidas de proteção contra o contágio pela COVID-19 (Achado 2.1.1)			
Situação Encontrada	Unidades Escolares	Obrigação	Prazo (*)
Ausência de medidas de caráter profilático contra a COVID-19	- Grupo Escolar Antonio Francisco Nogueira - Grupo Escolar Lucio Virginio Dos Santos	Colocar em todas as escolas: equipamento(s) para disponibilização de álcool (totem, dispenser, etc.), equipamento(s) para sanitização de calçados (ex.: tapete sanitizante), termômetro(s) para medição de temperatura corporal. Fornecer máscaras aos alunos.	30 dias
Deficiências no fornecimento de energia e iluminação (Achado 2.1.2)			
Situação Encontrada	Unidades Escolares	Obrigação	Prazo (*)



Existência de salas de aula sem ponto de iluminação artificial funcionando	Grupo Escolar Lúcio Virgínio dos Santos	Providenciar a instalação de lâmpadas em todas as salas de aula que estejam sem ponto de iluminação artificial funcionando	30 dias
Sanitários em más condições de uso (Achado 2.1.1)			
Situação Encontrada	Unidades Escolares	Obrigação	Prazo (*)
Ausência de banheiro exclusivo para os alunos	- Grupo Escolar Antonio Francisco Nogueira - Grupo Escolar Lucio Virgínio Dos Santos	Realizar a construção de banheiros exclusivos para alunos e com adaptações para crianças do ensino infantil	180 dias
Utilização de banheiros comuns, sem distinção por gênero (masculino e feminino)	Grupo Escolar Lúcio Virgínio dos Santos	Realizar a construção de banheiros com distinção por gênero (masculino e feminino)	180 dias
Deterioração de portas e cabines	- Grupo Escolar Antonio Francisco Nogueira - Grupo Escolar Lucio Virgínio Dos Santos	Reparar portas e cabines dos banheiros	30 dias
Descarga inoperante	- Grupo Escolar Antonio Francisco Nogueira - Grupo Escolar Lucio Virgínio Dos Santos	Reparar as descargas inoperantes	30 dias
Ausência de pias funcionando nos banheiros	- Grupo Escolar Antonio Francisco Nogueira - Grupo Escolar Lucio Virgínio Dos Santos	Realizar a instalação de pias e/ou reparar as pias inoperantes	30 dias
			30 dias
Ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência (Achado 2.1.2)			
Situação Encontrada	Unidades Escolares	Obrigação	Prazo (*)
Ausência de condições de acessibilidade nos acessos, banheiros e salas de aulas das escolas	- Grupo Escolar Antonio Francisco Nogueira - Grupo Escolar Lucio Virgínio Dos Santos	Realizar a construção de rampas de acesso, salas de aulas e banheiros adaptados a pessoas com	180 dias



		deficiência, de acordo com a legislação específica sobre o tema	
Problemas estruturais ou de infraestrutura (Achado 2.1.3)			
Situação Encontrada	Unidades Escolares	Obrigação	Prazo (*)
Fissuras, salina e/ou rachaduras nos pisos e nas paredes	- Grupo Escolar Antonio Francisco Nogueira - Grupo Escolar Lucio Virginio Dos Santos	Reparar as paredes e os pisos das escolas	180 dias
Fiação exposta	- Grupo Escolar Antonio Francisco Nogueira - Grupo Escolar Lucio Virginio Dos Santos	Reparar instalações elétricas	180 dias
Ausência de forro (laje, PVC, etc) entre o telhado e o ambiente logo abaixo	- Grupo Escolar Antonio Francisco Nogueira - Grupo Escolar Lucio Virginio Dos Santos	Providenciar forro entre o telhado e ambiente logo abaixo	180 dias
*	- Grupo Escolar Antonio Francisco Nogueira - Grupo Escolar Lucio Virginio Dos Santos	Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, coberta etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.	60 dias
(*) Prazo não cumulativo. Tempo total para correção das irregularidades de 180 dias, haja vista a possibilidade da realização simultânea das atividades. Fonte: Informações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria do PI nº 2100643.			

CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS



O não cumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do Termo, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei 12.600/2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos do art. 12 da Resolução TC nº 02/2015.

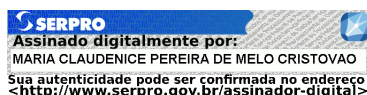
No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o novo responsável, caso discorde de alguma de suas cláusulas, deverá manifestar-se formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua posse, para que o Relator decida a respeito.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente, para os fins de direito.

Arcoverde, 14 de março de 2022.

Carlos da Costa Pinto Neves Filho

Conselheiro



Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão

Prefeita Municipal de Tabira